

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Nossa auditoria do 1º semestre de 2018 foi planejada e executada considerando que as operações do BNDES não apresentaram modificações significativas em relação ao ano anterior. Nesse contexto, os Principais Assuntos de Auditoria, bem como nossa abordagem de auditoria, mantiveram-se substancialmente alinhados àquelas do ano anterior, exceto pela inclusão dos seguintes assuntos:

Caixa e Equivalentes de Caixa

Notas explicativas 3 (f) e 4 (a), (b).

3 (f) Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, os recursos retidos e os recursos a aplicar que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitos a um risco significativo de mudança de valor.

4 (a), (b) Caixa e equivalentes de caixa estão representados por depósitos bancários remunerados, com vencimento até três meses, e que apresentam risco insignificante de mudanças de valor em função das alterações das taxas de juros.

O saldo de recursos a aplicar representa aqueles oriundos de parte do retorno das aplicações, não utilizado para pagamento de rendimentos e saques de cotas. Atendendo à Resolução CMN nº 2.655, de 05 de outubro de 1999, o saldo diário dos recursos sob administração do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social passou a ser remunerado com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil. Em 21.09.2017 foi promulgada a Lei nº 13.483. De acordo com o artigo 2º, a remuneração das disponibilidades dos recursos transferidos ao BNDES, enquanto não aplicados em financiamento, passou a ser pela taxa média SELIC menos percentual fixado pelo Ministro da Fazenda, a partir de 01.01.2018.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Obtivemos o entendimento do processo desenvolvido pela Instituição para análise, avaliação e movimentação dos saldos, bem como para determinados procedimentos de auditoria, com auxílio de nossos especialistas.

Em relação à metodologia de reconhecimento de caixas e equivalentes, foram aplicados procedimentos de auditoria, entre eles: confronto dos saldos contábeis com as posições financeiras, análise da evolução do saldo, origem de recursos e aplicação, segurança das informações e revisão da documentação comprobatória.

Considerando os critérios e premissas adotadas pela administração na apresentação das rubricas caixas e equivalentes e registros correspondentes, entendemos como apropriados e consistentes, em todos aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis.

Empréstimos e Recebíveis de Clientes

Notas explicativas 3 (c), 7 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h)

3 (c) Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo e são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução ao valor recuperável.

Esses valores estão aplicados em empréstimos de capital de giro no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, destinados ao desenvolvimento de programas especiais através de concessão de créditos às atividades de diversos setores da economia nacional, preferencialmente às micro e pequenas empresas. A rentabilidade para o Fundo é a Taxa Referencial - TR adicionada a juros de 6% ao ano, conforme Resolução CMN nº 2655, de 5 de outubro de 1999. Os saldos existentes referem-se à aplicação das disponibilidades e à reaplicação dos saldos residuais de operações anteriores a 1º de julho de 1974.

As operações de crédito no BNDES representam as liberações contratuais de curto e longo prazo, acrescidas das variações monetárias e encargos financeiros a que estão sujeitas, conforme índices e taxas oficiais. As operações de financiamentos e repasses de curto e longo prazo, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos do país, foram destinadas a investimentos. A rentabilidade mínima é a TJLP para as operações contratadas até 31/12/2017, e TLP para as operações contratadas a partir de 01/01/2018, conforme a Lei 13.483/2017.

Os recursos aplicados nos agentes financeiros retornam ao PIS e ao PASEP para pagamento de cotas e rendimentos conforme programação orçamentária.

Os riscos dos empréstimos e financiamentos são dos agentes financeiros (Banco do Brasil S.A., CAIXA e BNDES) exceto quanto às operações contratadas com o Fundo da Marinha Mercante - FMM, cujo risco é do próprio Fundo PIS-PASEP.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Como parte de nossos procedimentos, avaliamos o desenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles, analisamos a liquidação ou transferência de contratos, confrontamos os maiores subcréditos da carteira de contratos com documentos comprobatórios, recalculamos a segregação entre curto e longo prazos das contas financiamentos e operações contratadas e confrontamos seu saldo com o balancete do BNDES.

Os nossos procedimentos incluíram também a circularização dos saldos em junho de 2018 e a avaliação das divulgações efetuadas pelo BNDES nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas descritas nas notas explicativas 3 (c), 7 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h).

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos adequados os critérios e as premissas adotados pela administração para determinação dos valores divulgados, e na segregação entre curto e longos prazos, no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, em todos os seus aspectos relevantes.

Consideramos as premissas adotadas pela administração Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as Demonstrações Financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar e este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira

- compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.
MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS 5.460/O-0 - S - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS 71.505/O-3 - T- SP
Responsável Técnico

LUCIANO GOMES DOS SANTOS
Contador 1CRC RS - 59.628/O-2
Sócio Responsável Técnico

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.569-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a habilitação para a importação de autopeças de que tratam os arts. 5º a 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum firmado entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e as Resoluções nºs 116, de 18 de dezembro de 2014, e 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, altera a Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, e revoga a Portaria nº 333, de 3 de novembro de 2015, ambas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum firmado entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil (anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, internalizado na ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008), e nos arts. 5º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º A solicitação de habilitação para usufruto do benefício previsto nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX será efetuada mediante preenchimento e envio de formulário eletrônico acessível via Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

§ 1º As habilitações terão prazo de validade indeterminado, enquanto vigorar a Resolução CAMEX nº 61, de 2015.